



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2026

APROVADO
Unanimidade
 Sala das Sessões **03/03/2026**
 Presidente *[Assinatura]*
 Secretário *[Assinatura]*

Regulamenta o Procedimento Interno de Compras e Contratações no âmbito do do Poder Legislativo do Município de Rio dos Índios/RS, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Regimento Interno, apresentam o presente projeto de Resolução que passará por deliberação do Plenário e, considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com vigência em todo o território nacional a partir de 30 de dezembro de 2023 e, ainda, com o objetivo de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável:

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

PCA	Plano de Contratações Anual
ETP	Estudo Técnico Preliminar
TR	Termo de Referência
SRP	Sistema de Registro de Preços
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

DOC N° **033/2026**
PROTOCOLADO
 Em **23/02/2026**
[Assinatura]
 Ass. Responsável

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Distrito Federal e Municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as ressalvas dos casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO a necessidade de editar regulamento interno sobre o procedimento de compras e contratações de qualquer tipo de materiais e/ou serviços, otimizando o processo de desburocratização e atendendo ao princípio da economicidade e celeridade em relação às compras diretas;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS REFERÊNCIAS**

Art. 1º São referências para a presente Resolução a CRFB/88, os princípios gerais da Administração Pública, as normas de transparência e proteção de dados pessoais (LGPD), a Lei Federal nº 14.133/2021, jurisprudência, doutrina, diretrizes e orientações da fiscalização externa e interna.

CAPÍTULO II

DA FASE INICIAL DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 2º O planejamento estratégico das compras e contratações serão formalizados pelo Plano de Contratações Anual - PCA, exceto as situações imprevisíveis que não possam ser planejadas.

Art. 3º Em todos os processos de compra ou contratação, deve ser realizada a verificação junto ao Setor Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e saldo financeiro, exceto quando for utilizado o sistema de registro de preços, ocasião em que a identificação da dotação orçamentária será necessária somente para emissão do pedido de empenho.

DOC Nº 033/2026

PROTOCOLADO

Em 23 / 02 / 2026



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Art. 4º Nenhuma compra ou contratação poderá ser realizada sem a emissão da Solicitação de Compra de Material/Serviços, devidamente preenchida no sistema informatizado.

Art. 5º Após a emissão da Solicitação, o requisitante deverá preencher o Termo de Referência utilizando o modelo padrão adotado pelo Município, o qual poderá ser solicitado ao Setor de Compras Públicas, e, preferencialmente, contemplará os seguintes requisitos:

- I - definição do objeto com a quantidade máxima de detalhes, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - estimativa do valor da contratação;
- X - adequação orçamentária (exceto no caso de SRP).

Art. 6º Quando a demanda pretendida não ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o TR poderá ser simplificado, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - definição do objeto com a quantidade máxima de detalhes, incluídos sua natureza, os quantitativos e o prazo do contrato;
- II - critérios de medição e de pagamento;
- III - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IV - estimativa do valor da contratação;
- V - adequação orçamentária (exceto no caso de SRP).

DOC Nº 033/2026
PROTOCOLADO
Em 23 / 02 / 2026
Cláudia
Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

Art. 7º É dispensado o TR para as compras e contratações com valores estimados de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), e todas as informações necessárias deverão estar contempladas na Solicitação de Compra de Material/Serviços.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, quando a contratação envolver contrato ou prestação de serviço que necessitem de detalhamento de informações

Art. 8º Havendo necessidade de aprimorar o conhecimento sobre uma solução a ser alcançada, deverá ser utilizado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, que servirá como base para a elaboração do TR.

Art. 9º O ETP deverá contemplar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- III - estimativa do valor da contratação;
- IV - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- V - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Art. 10. O ETP e o TR devem ser elaborados pelo Setor Requisitante, sendo enviado ao Setor de Compras Públicas que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo os casos de alta complexidade da demanda, definirá sobre o andamento do procedimento ou informará o requisitante sobre medidas que precisam ser adotadas para a continuidade do procedimento de compra ou contratação.

Art. 11. Quando o objeto da demanda se tratar de obras e/ou serviços de arquitetura e engenharia, o processo inicial deverá ser instruído com Projeto Básico e todos os documentos técnicos correspondentes.

DOC Nº 033/2026

PROTOCOLADO

Em 23 / 02 / 2026

Dele
Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CAPÍTULO III

DAS REGRAS E LIMITES PARA PEQUENAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 12. Para fins desta Resolução, consideram-se “pequenas compras” aquelas cujo valor não exceda o valor constante no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte regramento para a realização de pequenas compras ou contratações:

Valor	Classificação	Documentos Obrigatórios (no mínimo)
Até R\$ 3.000,00	Pequenas compras	<ul style="list-style-type: none">• Documento Formalizador de Demanda,• Nota de Empenho, e• Documento fiscal do fornecedor. Fica dispensada a Pesquisa de Preços em razão do pequeno valor.
De R\$ 3.000,00 até o valor constante no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021	Pequenas compras	<ul style="list-style-type: none">• Documento Formalizador de Demanda,• Pesquisa de preços, contemplando ao menos 3 (três) comprovações de valor praticado no mercado,• Nota de Empenho, e• Documento fiscal do fornecedor.
Conforme disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021	Processo de Dispensa	<ul style="list-style-type: none">• Documento Formalizador de Demanda,• Pesquisa de preços, contemplando ao menos 3 (três) comprovações de valor praticado no mercado,• Estudo Técnico Preliminar (quando for o caso),• Termo de Referência,• Habilitação fiscal e trabalhista,• Nota de Empenho, e• Documento fiscal do fornecedor.

DOC N° 033/2026

PROTOCOLADO

Em 23/02/2026

Cláudia

Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 13. A regulamentação da Pesquisa de Preços está regida por Resolução própria.

Art. 14. Na hipótese de dispensa da pesquisa de preços em razão do pequeno valor, o requisitante tem a responsabilidade de verificar se a compra ou contratação pretendida está de acordo com o preço praticado no mercado, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário em caso de configuração de sobrepreço.

Art. 15. A Pesquisa de Preços relativa aos processos para as compras e contratações diretas relativas à manutenção de veículos automotores até o valor previsto no Art. 75, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021, é de responsabilidade exclusiva do requisitante, o qual deverá verificar se a compra ou contratação pretendida está de acordo com o preço praticado no mercado, sob pena de responsabilização e ressarcimento ao erário em caso de configuração de sobrepreço.

CAPÍTULO V

DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE OU COMPRA DIRETA

Art. 16. Fica estabelecido como competência da assessoria jurídica ou da equipe técnica de licitação a definição da modalidade em cada processo.

Parágrafo único. Poderão ainda ser utilizados os procedimentos auxiliares de licitação de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral.

Art. 17. Com relação aos processos de compras diretas, será definido entre dispensa de licitação e a inexigibilidade.

Parágrafo único. Todas as hipóteses de licitação ou compra direta deverão estar amparadas pela Lei federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DOC Nº 033/2026

PROTOCOLADO

Em 23/02/2026

debor

Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

DO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA OU TÉCNICO

Art. 18. Poderá ser dispensado o parecer Jurídico quando a compra ou contratação direta não ultrapassar o valor constante no §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19. Independentemente do valor da compra ou contratação, o Setor de Compras Públicas poderá requerer o parecer jurídico quando julgar necessário.

Art. 20. Com relação aos processos licitatórios, o parecer jurídico será emitido após a análise da fase preparatória do processo licitatório, sendo também emitido parecer para realizar a Homologação do processo.

Art. 21. Além do parecer jurídico, também poderá ser requerido no processo parecer técnico, a depender do caso concreto.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 22. Por força do Parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/21, a autoridade competente poderá invocar a qualquer tempo Assessoramento Jurídico, Técnico ou da Unidade Central de Controle Interno do Município, para auxílio na tomada de decisões.

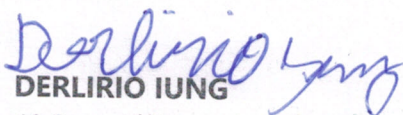
Art. 23. Considerando o art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta a atualização anual pelo índice IPCA-E de todos os valores fixados pela referida Lei, será aplicado o mesmo índice e na mesma periodicidade para os valores definidos na presente Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios/RS, 23 de fevereiro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


RODRIGO ANDERSON PALUDO
Presidente


DERLIRIO IUNG
1º Secretário

DOC Nº 0331/2026

PROTOCOLADO

Em 23/02/2026


Ass. Responsável



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Rio dos Índios

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHORES VEREADORES:

Objetivamos Regular o Procedimento Interno de Compras e Contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal, surgindo daí a necessidade da presente Projeto de Resolução.

A legislação que se busca implantar é necessária para atendimento da Lei Federal nº 14133, de 1º de abril de 2021, referente a Licitações e Contratos Administrativo.

Estas são pois as razões de levar à apreciação dos nobres Edis o presente Projeto de Resolução.

Rio dos Índios, 23 de fevereiro de 2026.


RODRIGO ANDERSON PALUDO
Presidente


DERLIRIO IUNG
1º Secretário

DOC Nº 033/2026

PROTOCOLADO

Em 23/02/2026


Ass. Responsável